



**Poder Judiciário Federal
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2009 DA CORREGEDORIA REGIONAL E DA ESCOLA JUDICIAL

Regulamenta os procedimentos para a formação e o acompanhamento dos juízes vitaliciandos junto à Corregedoria Regional e à Escola Judicial, previstos na Resolução Administrativa nº 25/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL E O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base na delegação de poderes feita no art. 7º da Resolução Administrativa nº 25/2008 do TRT da 4ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que dispõe a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, arts. 3º a 9º;

CONSIDERANDO as exigências da Escola Nacional da Magistratura – ENAMAT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, II, da Resolução Administrativa nº 03/2007 deste Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º O procedimento de vitaliciamento, que se dará pela Corregedoria Regional, com a colaboração da Escola Judicial, segundo o disposto no



**Poder Judiciário Federal
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Regimento Interno e na Resolução Administrativa nº 25/2008 do TRT da 4ª Região, observará também a regulamentação contida neste Provimento.

I – DO VITALICIAMENTO PERANTE A CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 2º O juiz vitaliciando será avaliado pela Corregedoria Regional quanto ao desempenho jurisdicional, à idoneidade moral e à adaptação ao exercício do cargo, tendo como parâmetros qualitativos e quantitativos:

I – a estrutura e o conteúdo dos atos decisórios;

II – a presteza e a segurança no desempenho de suas funções;

III – a urbanidade;

IV – a produção, na qual serão levadas em conta somente as decisões efetivamente publicadas na internet, consoante dados obtidos dos boletins mensais, observadas as peculiaridades e circunstâncias especiais relativas à atuação no período;

V – outros critérios definidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O juiz vitaliciando enviará mensalmente à Corregedoria cópias dos despachos fundamentados, relação dos processos em que realizadas audiências e daqueles nos quais foram proferidas sentenças no período.

Parágrafo único. A remessa dos documentos previstos no *caput* deverá ser feita por via eletrônica.

Art. 4º Após a posse do Juiz do Trabalho Substituto, será formado expediente de vitaliciamento na Corregedoria Regional, ao qual será juntado, ao final, aquele oriundo da Escola Judicial, previsto no art. 8º deste Provimento.



**Poder Judiciário Federal
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 5º A avaliação procedida na Corregedoria Regional levará em consideração o parecer final do Conselho Consultivo, que integra o expediente remetido pela Escola Judicial, podendo também incluir entrevistas e visitas do Corregedor à unidade judiciária em que atue o magistrado.

Art. 6º Até quinze meses após a posse, a Corregedoria Regional emitirá parecer parcial a respeito no expediente individual, dele dando ciência ao juiz vitaliciando, facultando-lhe prazo de quinze dias para manifestação.

Art 7º Até vinte meses após a posse, a Corregedoria Regional emitirá parecer final a respeito do expediente individual, dele dando ciência ao juiz vitaliciando.

§ 1º Se favorável, o expediente será, de imediato, submetido à apreciação do Órgão Especial. No caso de ocorrência de fato posterior à decisão do Órgão Especial que justifique o não-vitaliciamento, ou, se anterior, de que tenha o Corregedor Regional tomado conhecimento após a deliberação do Órgão Especial, será retomado o expediente para a adoção das medidas previstas nos parágrafos seguintes.

§ 2º Se desfavorável, antes do encaminhamento ao Órgão Especial para apreciação e determinação das providências que se fizerem necessárias, será dada vista por quinze dias ao juiz vitaliciando, para eventual manifestação.

§ 3º Se o Órgão Especial decidir pelo não-vitaliciamento, será instaurado procedimento na forma do Regimento Interno, no que couber.

II – DA FORMAÇÃO DO JUIZ VITALICIANDO JUNTO À ESCOLA JUDICIAL

Art. 8º Após a posse do Juiz do Trabalho Substituto, será formado expediente de vitaliciamento na Escola Judicial, independentemente daquele constituído na Corregedoria Regional.



**Poder Judiciário Federal
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º No expediente de que trata o *caput*, serão juntados documentos relativos à frequência do vitaliciando em cursos de formação, com os respectivos aproveitamentos, bem como relatórios parciais semestrais apresentados segundo o que for disposto em ato normativo a ser expedido pelo Diretor da Escola Judicial, com observância dos aspectos determinados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento – ENAMAT.

§ 2º Um relatório prévio deverá ser enviado à Corregedoria até o 12º mês após a posse do Juiz vitaliciando.

§ 3º O expediente formado na Escola Judicial, com o relatório final do Conselho Consultivo, deverá ser enviado à Corregedoria até dezoito meses após a posse do Juiz vitaliciando.

Art. 9º A formação inicial dos Magistrados do Trabalho processar-se-á em todo o período de vitaliciamento, em Módulo Nacional organizado pela ENAMAT e em Módulo Regional a cargo da Escola Judicial da 4ª Região, a ser regulamentado por ato do Diretor desta, constituindo seu aproveitamento requisito para o vitaliciamento.

Art. 10 O vitaliciando deverá freqüentar os cursos e eventos promovidos pela Escola Judicial até o final do período de formação inicial.

Art. 11 Revogam-se o Capítulo IV do Título I do Provimento nº 213/01 e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 12 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de março de 2009.



**Poder Judiciário Federal
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE
Desembargadora-Corregedora Regional**

**FLAVIO PORTINHO SIRANGELO
Desembargador-Diretor da Escola Judicial**